



LEI Nº 2.240 DE 26 DE ABRIL DE 2018

INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL O "DIA DO FOTÓGRAFO E DA FOTOGRAFIA", NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 05 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sr^a. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial no Município de Araruama o "Dia do Fotógrafo e da Fotografia", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto.


Art. 2º. Para a comemoração do Dia do Fotógrafo e da Fotografia, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, deverá articular-se com entidades representativas da categoria profissional, bem assim com associações de fotógrafos amadores, visando à promoção de atividades comemorativas da data, que deverão ser extensivas ao público geral.

Art. 3º. Os eventos comemorativos deverão ser definidos em conjunto por representantes do Poder Executivo e das entidades e associações, devendo constar, obrigatoriamente, a realização de exposições de fotografias, especialmente tendo Araruama como tema.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das atividades programadas, podendo buscar a colaboração da iniciativa privada para a realização dos eventos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2018


Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

LEI Nº 2.240
DE 26 DE ABRIL DE 2018

INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL O "DIA DO FOTÓGRAFO E DA FOTOGRAFIA", NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 05 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial no Município de Araruama o "Dia do Fotógrafo e da Fotografia", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto.

Art. 2º. Para a comemoração do Dia do Fotógrafo e da Fotografia, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, deverá articular-se com entidades representativas da categoria profissional, bem assim com associações de fotógrafos amadores, visando à promoção de atividades comemorativas da data, que deverão ser extensivas ao público geral.

Art. 3º. Os eventos comemorativos deverão ser definidos em conjunto por representantes do Poder Executivo e das entidades e associações, devendo constar, obrigatoriamente, a realização de exposições de fotografias, especialmente tendo Araruama como tema.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das atividades programadas, podendo buscar a colaboração da iniciativa privada para a realização dos eventos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2018

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

Jornal Legus Notícias
Edição Nº 564

Data: 30 de maio de 2018
Página: 03